

PCB 1200-4236



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01991-59

PART Kanden a 0023/0019

DISTRIBUIÇÃO

Augusto Ferreira Rosa

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938.

3.230
26-7-43.

Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTT 4236, relativo a terras situadas em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado AUGUSTO TORREÃO ROXO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando desse Departamento os necessários esclarecimentos, tendo em vista o despacho desta Comissão de 25 de março deste ano.

Atenciosas saudações

A Comissão,

3.392

31-8-43

Decreto-Lei 093, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 093, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4236, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativo a terras situadas à Rua da Matriz, em Santa Cruz e em que são interessados PROSPERINA RIBEIRO SAYÃO e PROSPERINO RIBEIRO SAYÃO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4 236-Reqüerente- AUGUSTO TORREÃO ROXO: A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do prédio e respectivo terreno sito à rua 14 de Julho nº 6, hoje rua Juarez Tavora nº 6, no povoado de Pinheiro, no Município de Pirajá, do Estado do Rio de Janeiro, onde possui benfeitorias, seguras, foi verificada em vistoria realizada pelo S.P.H., cu, não quer gozar da preferência, direito a ser indenizado de valor das ditas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 093, de 26-11-1938 e de conformidade com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.H., para os devidos fins.

(Decreto-Lei 893)

Of. 1909

15 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.236, referente a terras situadas em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria os necessárias esclarecimentos, por se tratar de posse de terreno do Domínio da União.

Atenciosas saudações

D. O. de 3-1-942 ^{A Comissão,} fls. 81
 G. B. H.

PCERTT - 4.236 - Requerente: AUGUSTO TORREÃO ROXO, terras em Pinheiro.

"Tratando-se de "posse" de terreno do Domínio da União, solicitam-se esclarecimentos à D.D.U."

*Approved in sessão de hoje
em 18-10-45*

*a) Plinio
a) Henrique
a) Luciano*

RELATÓRIO

Doutor AUGUSTO TORREÃO ROXO, dizendo-se proprietário de um sítio no povoado de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art.º 2º de decreto-lei nº 893, de .. 26-11-1936, apresentou

- a) a escritura de 15-12-1936 lavrada nas notas do tabelião do 17º Ofício do Distrito Federal, em que LOURENÇO COLLEGI e sua mulher venderam ao dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO o prédio e respectivo terreno sito a rua 14 de Julho nº 6, hoje rua Juarez Tavora nº 6, no povoado de Pinheiro, cuja posse fica situada dentro da área separada pelo Ministério da Agricultura, no Estado do Rio de Janeiro, sendo o prédio edificade em terreno que mede 200 metros de frente por 67 metros de extensão, confrontando pelo lado direito com terreno do Posto Zootécnico, hoje Inspetoria Regional da Produção Animal, em Pinheiro, pelo lado esquerdo com a propriedade de Romeu Romero Garcia e pelos fundos com quem de direito, que foi havido pelos vendedores por compra feita a Antonio Ribeiro e sua mulher, por escritura de 29-6-1937, nas notas do tabelião de pas de Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai e transcrita no Livro 36 a fls. 78 sob nº 585 do Registro de Imóveis da comarca de Pirai;
- b) a escritura de 29-6-1937, acima referida;
- c) a escritura de 8-1-1931, lavrada nas notas do referido tabelião de pas e transcrita em 10-6-193, no Livro 8-B às fls. 55 sob nº 156 do Registro de Imóveis da comarca de Pirai, pela qual José Romero Corrêa e sua mulher venderam a Antonio Ribeiro uma casa assocalhada e a posse do terreno onde está edificada, situados a rua 14 de Julho nº 6 em Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, cuja posse fica dentro da área separada pelo Ministério da Agricultura e mede 180 m de frente por 67 m de fundos.

Solicitada a audiência da D.D.U., hoje S.P.U., por se tratar de posse de terreno de domínio da União, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno se encontra dentro dos limites dessa Fazenda, no local denominado Povoado de Pinheiro, estação do mesmo nome, e dentro dos 300 alqueires de terras existentes no local, de propriedade da União, onde se acha instalado o Posto Zootecnico de Pinheiro, do Ministerio da Agricultura, sob cuja jurisdição se encontra a referida área, conforme dados colhidos no local e no Posto mencionado, nada constando nos livros de arquivado da Superintendencia com referencia a área em apreço e ao dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO.

Tendo em vista essa informação, foi solicitada a audiência do Departamento Administrativo do Ministerio da Agricultura, transcrevendo a Inspeçao Regional de Pinheiro, do D.N.P.A. o que constava do arquivo do extinto Posto Zootecnico, copias de officios do diretor do Posto ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, de uma carta dirigida pelo mesmo diretor à redação de A Noite em 1925 e do officio do diretor do então Patrimônio Nacional ao diretor do Posto, para chegar a conclusão de que a D.D.U. era a repartição habilitada a prestar maiores esclarecimentos, tanto mais quanto, dentro da área cercada, de posse da Inspeçao Regional, que forma a Fazenda Experimental de Criação de Pinheiro, não existem proprios ou benfeitorias usufruidas por estranhos.

Solicitada novamente a audiência do S.P.U., limitou-se este a encaminhar a esta Comissão o processo em que diversos ocupantes de terras em Pinheiro procuraram regularizar as suas occupações (Sic) perante o Serviço Regional da D.D.U. no Estado do Rio de Janeiro, e no qual, ao ver do informante engenheiro Emanuel da Silveira Camara, se encontram os elementos necessarios para uma perfeita elucidação do assunto.

Esquivou-se, por essa forma o S.P.U. de interpretar o que consta do referido processo, tarefa realmente difficil de realizar pelo verdadeiro caos reinante sobre a situação das terras.

O processo contém diversos requerimentos em que ocupantes de terras em Pinheiro pedem que lhes seja regularizada a situação, entre os quais figura um, firmado por 75 ocupantes, dirigido ao Ministro da Agricultura, em que historicam o ocorrido com as terras da antiga Fazenda de Pinheiro, desapropriadas pelo Governo Federal por decreto-de 23 de agosto de 1890, para a

para a instalação na Fazenda de uma Hospedaria de Imigrantes, devendo ser respeitadas as ocupações de terceiros consentidas pelos antigos donos da Fazenda.

Já ao ser instalada a Hospedaria de Imigrantes seu administrador e zelador de proprio nacional, teve ocasião de encaminhar ao Ministerio da Agricultura varios requerimentos de ocupantes das terras, tendo aquele Ministerio pelo aviso nº 66 de 30-1-1895 autorizado a Inspeçãõ Geral de Terras e Colonizaçãõ a fazer novas concessões, mediante arrendamento e determinado, posteriormente, pelo aviso nº 258 de 3-10-1896 que se cobrasse o arrendamento a razão de dois reis por metro quadrado. Mais tarde foi a Fazenda de Pinheiro transferida ao Ministerio da Guerra, recomendando o Ministro da Viaçãõ e Industria em aviso nº 115 de 29-10-1897 que fossem respeitadas os direitos de meeiros, moradores e arrendatarios nela existentes.

Chegou-se a cogitar do aproveitamento de parte das terras da Fazenda do Pinheiro em lotes coloniais, mas a idéa não teve seguimento por ser considerada inviavel pelo então Serviço de Imigraçãõ, Reflorestamento e Colonizaçãõ.

Cogitou-se, outrossim, de transferir ao municipio de Pirai, mediante pagamento de respectivo valor, os terrenos anexos ao Posto Zootecnico de Pinheiro, mas a lei votada pelo Congresso Nacional dando a autorizaçãõ nunca chegou a ser executada.

Em 1925 o Patrimonio Nacional teria feito levantar uma planta de vila de Pinheiro por uma comissãõ chefiada pelo engenheiro EDUARDO SÁ, planta atualizada em 1937 pelo engenheiro do mesmo Serviço MIGUEL PERNAMBUCO DE CAMPOS. Do relatorio apresentado por esse engenheiro consta que os terrenos da Fazenda de Pinheiro, desde a sua desapropriaçãõ em 1890 até aquele momento, não produziram um real de renda, apesar de ocupados na sua quasi totalidade.

Não obstante ter o engenheiro MIGUEL PERNAMBUCO DE CAMPOS proposto que a então Diretoria do Dominio da Uniãõ regularizasse a situaçãõ dos ocupantes, aferando-lhes as respectivas terras, nada foi feito nem nesse nem em outro qualquer sentido.

A situaçãõ atual, conforme se depreende das Informações prestadas pelo S.P.T. e pela Inspeçãõ Regional da Produçãõ Animal do Ministerio da Agricultura, é a mesma, quanto aos ocupantes das terras da antiga Fazenda do Pinheiro, sendo para se lhes aplicar as disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1936.

O dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO, sendo um desses ocupantes, e possuindo nas terras que ocupa as benfeitorias constantes de uma casa de residência de 6,20 x 13,56, de alvenaria de tijolo, telha francesa, com 3 quartos, 2 salas, banheiro, cozinha, dispensa, ferrada, acoelhada, varanda de lado, pintada e caiada, tendo ainda nos fundos, em separado, um quarto para empregada e arvores frutíferas de varias especies, plantadas no terreno, que está cercado com arame farpado e pequenas varas de bambú, conforme a verificação a que procedeu o S.P.U., em vistoria local, tem o mesmo dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO preferencia para a aquisição do dominio pleno do mesmo terreno, ou, se não quiser gozar da preferencia, direito a ser indenizado de valor das benfeitorias, nos termos do artº 84 do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1945

LEOLIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

*Aprovado em sessão de hoje**Em 18-10-45*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*a) Plínio**a) Benigno**a) Luciano***RELATÓRIO**

Doutor AUGUSTO TORSEÃO ROXO, dizendo-se proprietário de um sítio no povoado de Pinheiro, Estado de Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de .. 26-11-1938, apresentou

- a) a escritura de 15-12-1938 lavrada nas notas de tabelião de 17º Ofício do Distrito Federal, em que LOURENÇO COLMECI e sua mulher venderam ao dr. AUGUSTO TORSEÃO ROXO o prédio e respectivo terreno sito a rua 14 de Julho nº 6, hoje rua Juarez Távora nº 6, no povoado de Pinheiro, cuja posse fica situada dentro da área separada pelo Ministério da Agricultura, no Estado de Rio de Janeiro, sendo o prédio edificado em terreno que mede 200 metros de frente por 67 metros de extensão, confrontando pelo lado direito com terreno do Posto Zootécnico, hoje Inspetoria Regional da Produção Animal, em Pinheiro, pelo lado esquerdo com a propriedade de Romeu Romero Garcia e pelos fundos com quem de direito, que foi havido pelos vendedores por compra feita a Antonio Ribeiro e sua mulher, por escritura de 29-6-1937, nas notas de tabelião de paz de Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai e transcrita no Livro 36 a fls. 78 sob nº 585 do Registro de Imóveis da comarca de Pirai;
- b) a escritura de 29-6-1937, acima referida;
- c) a escritura de 8-1-1931, lavrada nas notas de referido tabelião de paz e transcrita em 10-6-1933, no Livro e-3 às fls. 53 sob nº 156 do Registro de Imóveis da comarca de Pirai, pela qual José Romero Corrêa e sua mulher venderam a Antonio Ribeiro uma casa assoalhada e a posse do terreno onde está edificada, situadas a rua 14 de Julho nº 6 em Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, cuja posse fica dentro da área separada pelo Ministério da Agricultura e mede 180 m de frente por 67 m de fundos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Solicitada a audiência da D.D.U., hoje S.P.U., por se tratar de posse de terreno de domínio da União, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno se encontra dentro dos limites dessa Fazenda, no local denominado Povoado de Pinheiro, estação do mesmo nome, e dentro dos 300 alqueires de terras existentes no local, de propriedade da União, onde se acha instalado o Posto Zootecnico de Pinheiro, do Ministerio da Agricultura, sob cuja jurisdição se encontra a referida área, conforme dados colhidos no local e no Posto mencionado, nada constando nos livros de arquivado da Superintendencia com referencia a área em apreço e ao dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO.

Fendo em vista essa informação, foi solicitada a audiência do Departamento Administrativo do Ministerio da Agricultura, transcrevendo a Inspeçtoria Regional de Pinheiro, do D.N.P.A. o que constava do arquivado do extinto Posto Zootecnico, copias de officios do diretor do Posto ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, de uma carta dirigida pelo mesmo diretor à redação de A. Voite em 1923 e do officio do diretor de então Patrimonio Nacional ao diretor do Posto, para chegar a conclusão de que a D.D.U. era a repartição habilitada a prestar maiores esclarecimentos, tanto mais quanto, dentro da área cercada, de posse da Inspeçtoria Regional, que forma a Fazenda Experimental de Criação de Pinheiro, não existem proprias ou benfeitorias usufruidas por estranhos.

Solicitada novamente a audiência do S.P.U., limitou-se este a encaminhar a esta Comissão o processo em que diversos ocupantes de terras em Pinheiro procuraram regularizar as suas occupações (sic) perante o Serviço Regional da D.D.U. no Estado do Rio de Janeiro, e no qual, ao ver do informante engenheiro Emanuel da Silveira Camare, se encontram os elementos necessarios para uma perfeita elucidação do assunto.

Esquivou-se, por essa forma o S.P.U. de interpretar o que consta do referido processo, tarefa realmente difficil de realizar pelo verdadeiro cãos reinante sobre a situação das terras.

O processo contém diversos requerimentos em que occupantes de terras em Pinheiro pedem que lhes seja regularizada a situação, entre os quais figura um, firmado por 75 occupantes, dirigido ao Ministro da Agricultura, em que historicam o ocorrido com as terras da antiga Fazenda de Pinheiro, desapropriadas pelo Governo Federal por decreto-de 23 de agosto de 1890, para a

para a instalação na Fazenda de uma Hospedaria de Imigrantes, devendo ser respeitadas as ocupações de terceiros consentidas pelos antigos donos da Fazenda.

Já ao ser instalada a Hospedaria de Imigrantes seu administrador e zelador de proprio nacional, teve ocasião de encaminhar ao Ministerio da Agricultura varios requerimentos de ocupantes das terras, tendo aquele Ministerio pelo aviso nº 66 de 30-1-1895 autorizado a Inspeçõa Geral de Terras e Colonizaçõa a fazer novas concessões, mediante arrendamento e determinado, posteriormente, pelo aviso nº 258 de 3-10-1896 que se cobrasse o arrendamento a razão de dois reis por metro quadrado. Mais tarde foi a Fazenda de Pinheiro transferida ao Ministerio da Guerra, recomendando o Ministro da Viaçõa e Industria em aviso nº 115 de 29-10-1897 que fossem respeitadas os direitos de meeires, moradores e arrendatarios nela existentes.

Chegou-se a cogitar do aproveitamento de parte das terras da Fazenda do Pinheiro em lotes coloniais, mas a idéa não teve seguimento por ser considerada inviavel pelo então Serviço de Imigraçõa, Reflorestamento e Colonizaçõa.

Cogitou-se, outrossim, de transferir ao municipio de Piraf, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos anexos ao Posto Zootecnico de Pinheiro, mas a lei votada pelo Congresso Nacional dando a autorizaçõa nunca chegou a ser executada.

Em 1923 o Patrimonio Nacional teria feito levantar uma planta de vila de Pinheiro por uma comissõa chefiada pelo engenheiro EDUARDO SÁ, planta atualizada em 1937 pelo engenheiro de mesmo Serviço MIGUEL PERNAMBUCO DE CAMPOS. Do relatorio apresentado por esse engenheiro consta que os terrenos da Fazenda de Pinheiro, desde a sua desapropriaçõa em 1890 até aquele momento, não produziram um real de renda, apesar de ocupados na sua quasi totalidade.

Não obstante ter o engenheiro MIGUEL PERNAMBUCO DE CAMPOS proposto que a então Diretoria do Dominio da União regularizasse a situaçõa dos ocupantes, afidando-lhes as respectivas terras, nada foi feito nos termos nem em outro qualquer sentido.

A situaçõa atual, conforme se depreende das informações prestadas pelo S.P.U. e pela Inspeçõa Regional da Produçõa Animal do Ministerio da Agricultura, é a mesma, quanto aos ocupantes das terras da antiga Fazenda do Pinheiro, sendo para se lhes aplicar as disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

O dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO, sendo um desses ocupantes, e possuindo nas terras que ocupa as benfeitorias constantes de uma casa de residência de 6,20 x 13,56, de alvenaria de tijolo, telha francesa, com 3 quartos, 2 salas, banheiro, cozinha, despensa, ferrada, assalhada, varanda ao lado, pintada e caiada, tendo ainda nos fundos, em separado, um quarto para empregada e algumas arvores frutíferas de varias especies, plantadas no terreno, que está cercado com arame farpado e pequenas varas de bambú, conforme a verificação a que procedeu o S.P.U., em vistoria local, tem o mesmo dr. AUGUSTO TORREÃO ROXO preferencia para a aquisição do dominio pleno do mesmo terreno, ou, se não quiser gozar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, nos termos do artº 84 do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -